



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.130, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos de ações de zeladoria urbana no que tange ao cuidado com as áreas públicas municipais e revoga o Decreto nº 3.861, de 19 de agosto de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo” e elenca as competências das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO que, conforme os incisos V, XII, XIV e XV do *caput* do art. 40 da Lei Complementar nº 3.123, de 2010, compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação realizar o acompanhamento sistemático da evolução urbana da cidade; prevenir e coibir a ocupação irregular de áreas públicas urbanas; controlar, criar normas e condições para a fiscalização e prevenção coibindo as ocupações irregulares no Município e realizar ou determinar que o responsável faça o cercamento ou outra medida que iniba a entrada de terceiros nas áreas públicas, incluindo as áreas ambientalmente relevantes, para evitar a ocupação ou a utilização indevida dessas áreas; e

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir, inibir e impedir o crescimento desordenado, o uso e a ocupação irregular do solo e a degradação de lotes urbanos de propriedade do Poder Executivo, causados por ocupações em desconformidade com a legislação em vigor acerca da matéria,

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 1º Ficam instituídas as ações de Zeladoria de Áreas Públicas, no âmbito do Município de Santa Luzia - MG, coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, em consonância com a competência descrita no inciso XV do *caput* do art. 40 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, acrescido pela Lei Complementar nº 4.514, de 02 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. As áreas públicas de que trata este Decreto se referem aos imóveis de propriedade ou posse do Município, classificados como bens de uso especial e dominicais, conforme art. 99 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

Art. 2º Para fins deste Decreto consideram-se ações de Zeladoria de Áreas Públicas o conjunto de atividades e serviços executados pelo Poder Público Municipal e pelas empresas por ele contratadas, visando promover a manutenção ou recuperação das Áreas Públicas, por meio de vistorias, instalação de placa informativa e cercamento, providenciando sempre que necessário a capina do entorno dos imóveis.

Art. 3º As atividades de zeladoria serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, devendo contar com o apoio das demais Secretarias.

Parágrafo único. A Guarda Municipal e o Setor de Fiscalização de Posturas e Obras Particulares, setor afeto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, poderão ser instadas a acompanhar as ações de zeladoria, para colaborar na mediação de conflitos e assegurar a proteção cidadã de todos os envolvidos nas ações.

Art. 4º As ações de zeladoria poderão ocorrer em qualquer horário e dia da semana.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação deverá ter a identificação e o controle de todas as áreas públicas para auxiliar na realização das ações de zeladoria.

Art. 6º A coordenação do Setor de Topografia e Geoprocessamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação deverá ser atualizada de todos os imóveis que incorporarem o patrimônio público municipal, ficando responsável pela zeladoria destes imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 7º O cercamento e a instalação das placas indicativas, exigidas na aprovação dos loteamentos, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, deverão seguir o padrão estabelecido pela Zeladoria de Áreas Públicas.

Parágrafo único. Poderá ser exigido no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV ou em quaisquer outros instrumentos sob a responsabilidade do Poder Público Municipal o cercamento das áreas públicas como compensação.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação deverá acionar as secretarias ou órgãos responsáveis para que sejam tomadas as devidas providências quanto às irregularidades observadas nos imóveis públicos.

Parágrafo único. Quando os servidores responsáveis pelas ações da zeladoria verificarem a iminência de invasão de áreas públicas, deverão comunicar de imediato ao Setor de Fiscalização de Posturas e Obras Particulares para que adote as providências cabíveis para providenciar o desforço imediato ou na provocação à Procuradoria-Geral do Município para a interposição de ação judicial.

Art. 9º Na realização das ações de zeladoria é expressamente vedado aos servidores e funcionários terceirizados:

I - tratar qualquer cidadão de forma desrespeitosa, ofendendo sua dignidade física e moral; e

II - remover compulsoriamente, fora das hipóteses legais, os indivíduos ocupantes, ainda que irregularmente, de áreas públicas ou adotar medidas que forcem seu deslocamento permanente.

Art. 10. A coordenação do Setor de Topografia e Geoprocessamento deverá manter permanentemente o acompanhamento das ações de zeladoria, assim como a implementação e o cumprimento dos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 3.861, de 19 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre a instituição da Comissão Integrada de prevenção, monitoramento, fiscalização e controle das ocupações irregulares em áreas públicas e privadas no âmbito do Município de Santa Luzia - MG, e dá outras providências”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 02 de fevereiro de 2023

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 02/02/23
NOME: Jéssica Marcilio de Oliveira
MATRÍCULA: Matrícula: 35754

SETOR DE PROTOCOLO